



**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA
“PROTEÇÃO DE MEDIDA”, FIRMADO ENTRE
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ – TJCE, O ESTADO DO CEARÁ, A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, A
DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
PARA O FIM NELE INDICADO. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 8515028-
30.2024.8.06.0000).**

TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, com interveniência da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Ceará (CEMulher-TJCE), neste ato representada por sua Presidente Desembargadora Vanja Fontelene Pontes, o ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 581, São Gerardo, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.566/0001-17, neste ato representado por seu Secretário, Antonio Roberto Cesário de Sá, e da Secretaria das Mulheres, com sede na Avenida Barão de Studart, 598, Bairro Meirelles, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.958.941/0001-21 , neste ato representado por sua Secretária, Lia Ferreira Gomes, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO



ESTADO DO CEARÁ através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº. 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº. 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, Sânia Costa Farias Maia e o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, inscrito no CNPJ/MF nº. 07.954.605/0001-60, com endereço na Rua São José, nº 001, Bairro Centro, em Fortaleza-CE, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Evandro Sá Barreto Leitão, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, com fulcro na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei Federal Nº 14.149/2021, Resolução N 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça: Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências; Resolução Conjunta Nº 5/2020, CNJ/CNMP: Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências; Recomendação CNJ Nº 128/2022: Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente “Termo de Adesão”, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Ceará e os órgãos que compõe a rede de proteção e de assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado do Ceará com o propósito de utilização do sistema “**PROTEÇÃO NA MEDIDA**” e coleta de dados para avaliação de risco no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



O programa é dividido em três etapas principais. Primeiro, é feito o cadastro da ocorrência de agressão no sistema, pelo *Centro de Referência, localizado na Casa da Mulher Brasileira, Casas da Mulher Cearense, Casas da Mulher Municipais, Salas Lilás ou em Delegacia de Polícia, que, por meio de Policiais Civis ou equipe técnica, composta de assistente social e psicólogo, acolhem a vítima e em seguida aplicam o formulário* composto por 27 perguntas, contendo o histórico de violência e nome do agressor. A segunda parte do processo é reservada para as impressões dos profissionais da área psicossocial que tenham mantido contato com a vítima. Por fim, a terceira etapa consiste na geração de arquivo com todas as informações referentes ao caso e na formalização do pedido de medida protetiva de urgência. Os dados podem ser acessados por profissionais devidamente cadastrados nos órgãos envolvidos.

O sistema “Proteção na Medida” conta também com outras funcionalidades de notória relevância, tais como a geração automatizada de minutas inteligentes de decisões em medidas protetivas de urgência. Facilita, também, extração de dados estatísticos relacionados à violência doméstica em todo o estado, requisito essencial para a formulação de políticas judiciais e políticas públicas de enfrentamento a este de crime de notório impacto social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Caberá ao Tribunal de Justiça do Ceará:

- Realizar o cadastramento dos usuários indicados por cada órgão participe para o acesso ao Sistema;
- Promover treinamentos, capacitações e/ou publicação de manuais e cartilhas que possibilitem a operação, a utilização e/ou aperfeiçoamento do Sistema;
- Manter o suporte para solução de problemas técnicos relacionados ao uso da plataforma.

Caberá aos órgãos participes:

- Indicação dos servidores/profissionais que utilizarão o sistema Proteção na Medida, conforme os perfis de acesso;



- Assegurar a participação dos profissionais indicados em treinamentos e capacitações referentes ao manejo e utilização do Sistema;
- Coletar, por meio de seus agentes, as respostas ao formulário de avaliação de risco, durante entrevista com a mulher ofendida, de modo que o formulário preenchido conste sempre nos pedidos de medida protetiva de urgência e inquéritos policiais, inclusive autos de prisão em flagrante, alusivos à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Garantir confidencialidade e sigilo dos dados acessados por seus usuários;
- Garantir que os dados referentes ao formulário de avaliação de risco sejam diretamente cadastrados no sistema, evitando-se a utilização de formulários de papel, exceto nos casos de indisponibilidade do sistema;
- Garantir que as vítimas sejam assistidas conforme os fluxos estabelecidos entre os órgãos e sempre de forma humanizada, com os encaminhamentos sociais necessários;
- Reportar ao suporte técnico as indisponibilidades e falhas no uso do sistema, bem como, aos gestores do sistema, as sugestões de melhoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão vigorará por 60 (sessenta meses) a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou por manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE VERBAS

Não há previsão do repasse de verbas entre os partícipes para a consecução do objetivo deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Os PARCEIROS declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei n.º 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato no Diário da Justiça e Diário Oficial do Estado dentro do prazo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 10 de abril de 2025.




Heráclito Vieira de Sousa Neto

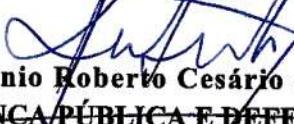
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**


Vanja Fontelene Pontes

**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**


Evandro Sá Barreto Leitão

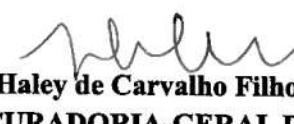
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA


Antonio Roberto Cesário de Sá

**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO
CEARÁ**


Lia Ferreira Gomes

SECRETÁRIA DAS MULHERES


Haley de Carvalho Filho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA


Sâmia Costa Farias Maia

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas _____